

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PROJETO VICTOR: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ANÁLISE À LUZ DO CONTROLE POPULAR

BRAZILIAN FEDERAL SUPREME COURT AND VICTOR PROJECT: ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ANALYSIS IN THE LIGHT OF POPULAR CONTROL

Mateus Júnio da Cruz Costa ¹

Resumo

O presente trabalho visa analisar, criticamente, a utilização do Projeto Victor, no Supremo Tribunal Federal, para análise da repercussão geral dos Recursos Extraordinários interpostos, de modo a identificar eventual violação ao princípio da soberania popular, aplacado pelo discurso de otimização da resposta jurisdicional. Adotou-se o método dedutivo e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Aponta-se uma carência de legitimidade, visto que se distancia do elemento republicano. Conclui-se que é preciso cautela na utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário, notadamente no exercício do controle de constitucionalidade realizado pelo Supremo Tribunal Federal, considerando as discussões sobre a legitimidade das decisões.

Palavras-chave: Supremo tribunal federal, Projeto victor, Inteligência artificial, Controle popular

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes, critically, the use of Victor Project, in the Supreme Court, to analyze general repercussion of Extraordinary Appeals filed, to identify possible violation of the principle of popular sovereignty, placated by the discourse of optimization of jurisdictional response. The deductive method and the bibliographic and documentar research techniques were adopted. A lack of legitimacy is pointed out, because it distances itself from the republican element. It's concluded caution is needed in the use of Artificial Intelligence by the Judiciary, notably in the control of constitutionality carried out by the Supreme Court, considering the discussions about legitimacy of decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian federal supreme court, Victor project, Artificial intelligence, Popular control

¹ Graduando em Direito. Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Membro do Núcleo de Pesquisa em Estudos Constitucionais – NUPEC (CNPq). E-mail: mateus.1493197@discente.uemg.br.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial tem, nos últimos anos, ocupado cada vez mais espaço no Poder Judiciário de todo o mundo. No contexto brasileiro, a sua implementação visa, em um primeiro momento, “desafogar” o Poder Judiciário em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo (BRASIL, 1988). A intenção, então, é realizar uma prestação jurisdicional mais célere.

No contexto do Supremo Tribunal Federal (STF) não é diferente. A Corte Constitucional adotou em 2018 o denominado Projeto Victor, cujo nome consiste em uma homenagem ao jurista brasileiro e ex-Ministro da Corte, Victor Nunes Leal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018). Trata-se de uma IA desenvolvida por meio de parceria do Tribunal com a Universidade de Brasília – UnB (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018). Sua principal função é auxiliar na análise da repercussão geral dos Recursos Extraordinários em trâmite na Corte, otimizando o tempo que seria despendido caso este trabalho fosse realizado por um ser humano (MAIA FILHO; JUNQUILHO, 2018).

Deve-se ter em mente que a Inteligência Artificial é programada por um ser humano e, portanto, seus algoritmos replicam pré-compreensões e vieses cognitivos dos próprios seres humanos, sobretudo do responsável pelo desenvolvimento da IA. Considerando que o Projeto Victor classifica e emite um parecer opinativo sobre a repercussão geral nos Recursos Extraordinários submetidos à sua análise, é preciso indagar sobre sua legitimidade para a realização dessa atividade, frente à finalidade da forma de governo adotada no Brasil, isto é, Republicana. Em termo sintéticos,

A República configura-se como uma associação de homens livres e iguais fundada nas ideias de Justiça e de Bem-Comum justificando-se, então, na capacidade de os cidadãos se autolegislarem, isto é, na possibilidade de os cidadãos decidirem, pública e racionalmente, as bases normativas da própria convivência dentro da sociedade (CAMILLOTO, 2019, p. 8).

Partindo deste entendimento, a Constituição Federal de 1988 apresenta, por exemplo, requisitos e procedimentos para a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Verifica-se, então, a materialização do controle mútuo entre os Poderes da República e um mínimo de controle popular, exercido, especificamente, pelos representantes eleitos, quais sejam, Presidente da República e Senadores. Este funcionamento confere legitimidade ao Poder Judiciário, uma vez que, diferentemente dos Poderes Executivo e Legislativo, não é preenchido por voto popular. Entretanto, constata-se o seguinte problema: não se verifica dinâmica

semelhante com o Projeto Victor e o controle difuso realizado pelo mesmo. Ou seja, o controle difuso realizado pelo Projeto Victor é intangível ao crivo do controle popular. Não se verifica participação, seja direta ou indireta, dos cidadãos. Em face do cenário descrito, o presente trabalho tem por objetivo discutir a convergência entre a IA e os preceitos constitucionais, notadamente no controle difuso de constitucionalidade preliminarmente realizado pelo Projeto Victor, sob à luz da soberania popular, prevista no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa utiliza-se do método dedutivo, partindo de considerações gerais acerca da Inteligência Artificial, sobretudo do Projeto Victor, para, então analisar a compatibilidade desse Projeto com os preceitos constitucionais afetos ao exercício da jurisdição constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso. Ambos analisados conjuntamente levando-se em consideração o controle popular. Foram adotadas ainda as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se estudos anteriores na temática pesquisa, bem como legislações.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O Supremo Tribunal Federal ocupa o status de Corte Constitucional no Brasil e suas decisões influenciam diretamente o campo político do País (LUNARDI, 2020). O acúmulo da função da jurisdição constitucional com as funções de um Tribunal recursal criou uma sobrecarga cujo enfrentamento tem se revelado um desafio. Diversas tentativas legislativas tentaram e ainda tentam “desafogar” a Corte, mas sem alcançarem o resultado desejado. A tentativa mais recente busca utilizar a Inteligência Artificial para acelerar as decisões judiciais, seguindo o exemplo de outros países como Estados Unidos, Estônia e China (SHIH, 2022; MELO, 2023). Dentre os questionamentos sobre essa utilização, destacam-se os possíveis vieses cognitivos que a Inteligência Artificial pode carregar como reflexo da mente de seus programadores, assim como uma eventual inobservância do preceito de controle popular, exercido não apenas pelo voto popular.

Estudos da neurociência evidenciam que os seres humanos são influenciados por vieses cognitivos e ruídos que impactam a tomada de decisões (KAHNEMAN, 2012; KAHNEMAN, SIBONY, SUSTEIN, 2021). A partir do giro hermenêutico na filosofia, tendo Heidegger e Gadamer como expoentes, sabe-se também que o ser humano carrega pré-compreensões que são resultados de suas experiências e ambientes (PEDRON; OMMATI, 2021). Essas pré-compreensões podem ser marcadas por preconceitos, ainda que velados. Considerando que a

Inteligência Artificial é programada por seres humanos, é possível que ela reproduza esses preconceitos, resultando em decisões que estão afastadas do compromisso com a justiça constitucionalmente afirmando.

As decisões do Supremo Tribunal Federal são publicamente fundamentadas e o controle de sua legitimidade ocorre pela análise dos argumentos apresentados. No caso das decisões tomadas pela Inteligência Artificial, não há uma exposição pública de argumentos que permita o controle de legitimidade. Ademais, a linguagem algorítmica da programação da IA dificulta o referido controle por não ser alfabética. Sem a capacidade de compreender a linguagem da programação, a verificação das razões decisórias da IA se torna juridicamente impossível.

O Projeto Victor utiliza a *machine learning*, ou seja, “[...] utiliza algoritmos para organizar dados, reconhecer padrões e, assim, permite que computadores aprendam com esses modelos e gerem *insights* inteligentes sem a necessidade de pré-programação” (PIRES, 2020, p. 02). Isso significa que há pouca interferência humana no controle de suas atividades, o que em uma primeira análise poderia atenuar os problemas causados pelos vieses cognitivos. Entretanto, há uma redução ainda maior da *accountability* inerente ao Estado Democrático de Direito, pois decisões cujo destinatário são seres humanos estão sendo tomadas quase exclusivamente por uma IA. Reitera-se que se trata da mesma Inteligência Artificial que para a execução da sua finalidade não foi submetida, anteriormente, ao crivo do controle popular.

O Projeto Victor, diferentemente da realidade de outros países, emite um parecer meramente opinativo, ou seja, não há vinculação de sua decisão para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Além disso, essa IA analisa apenas o requisito da repercussão geral, não adentrando ao mérito do Recurso Extraordinário. Entretanto, não se sabe o grau de influência que o parecer do Projeto Victor pode exercer perante as decisões dos Ministros.

O Supremo Tribunal Federal é composto por Ministros indicados pelo Presidente da República após aprovação por maioria absoluta do Senado Federal, conforme prevê o art. 101, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Esse procedimento de escolha dos Ministros da Corte é alvo de diversos questionamentos do ponto de vista da soberania popular (JORGE, 2020), uma vez que o povo não participa diretamente dele, embora as decisões do Tribunal sejam válidas para todo o País. Ao permitir que uma Inteligência Artificial analise e emita parecer sobre existência ou não de repercussão geral, é preciso questionar a legitimidade dessas decisões que sequer são elaboradas por Ministros escolhidos conforme o procedimento constitucional.

Sem a publicidade das razões decisórias, participação popular e com a dificuldade de compreensão da linguagem dos algoritmos executados pelo Projeto Victor, a *accountability*

democrática se torna inexistente. Considerando que a atuação do Projeto Victor ocorre no controle difuso de constitucionalidade na Corte Constitucional, a eficiência pode passar a ocupar o lugar do compromisso com a justiça e com a soberania popular.

CONCLUSÕES

O uso da Inteligência Artificial proporciona benefícios que podem ser aproveitados pelo Poder Judiciário, notadamente na eficiência e celeridade processual. Entretanto, ao relacionar a Inteligência Artificial com os conhecimentos advindos da ciência comportamental e com o princípio da soberania popular, elemento fundamental da República, percebe-se que o desconhecimento sobre diversas dimensões da IA abrem espaço para injustiças e arbitrariedades que se afastam dos propósitos principais do Estado Democrático de Direito.

Conforme anteriormente afirmado, não obstante o *modus operandi* constitucionalmente previsto para escolha de Ministros do STF, o controle popular, ainda que mínimo, é exercido pelos representantes anteriormente eleitos. Com o Projeto Victor, em verdade, é diferente. Isto porque, não há controle popular sobre os pareceres, em sede de controle difuso de constitucionalidade, emitidos por esta Inteligência Artificial, ainda que não vinculem os Ministros. Desta forma, não há elemento, a princípio, que confira legitimidade ao Projeto Victor e possibilite adequar-se frente aos eventuais controles populares.

Não se descarta, todavia, a utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, mas é preciso refletir sobre sua adequada aplicação, considerando o projeto democrático constitucionalmente estabelecido. É necessário, portanto, prudência, especialmente em sede de controle difuso de constitucionalidade realizado por uma Corte Constitucional a quem compete, precipuamente a guarda da Constituição, assim como diálogo com a sociedade a fim de que a relação entre IA e jurisdicionados seja passível de adequar-se ao que foi democraticamente escolhido, e não o inverso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CAMILLOTO, Bruno. **Direito & política: a República, o Judiciário e a politização**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2019.

JORGE, Álvaro Palma de. **Supremo interesse**. Rio de Janeiro: Synergia, 2020.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012. *E-book*.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Oliver; SUSTEIN, Cass R. **Ruído: uma falha no julgamento humano**. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2021. *E-book*.

LUNARDI, Fabrício Castagna. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697581>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

MELO, João Ozório de. Automoção em julgamentos chega aos tribunais dos EUA e da Estônia. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jan-24/automacao-julgamentos-chega-aos-tribunais-eua-estonia>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medauar, **Teoria da Constituição**. 10. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021. *E-book*.

PIRES, Carolina. Tese estuda projeto pioneiro da UnB de inteligência artificial para o Poder Judiciário. **UnBCIÊNCIA**, Brasília, 18 nov. 2020. Disponível em: <<https://unbciencia.unb.br/humanidades/57-direito/661-tese-estuda-projeto-pioneiro-de-inteligencia-artificial-para-o-poder-judiciario>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SHIH, Munique. Tribunais na China permitem que IAs tomem o lugar de juízes. **Terra**, [S. l.], 16 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/byte/tribunais-na-china-permitem-que-ias-tomem-o-lugar-de-juizes,dda0cf7b29e90a9020a6dbd44f3be417mkyfq7qv.html>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>>. Acesso em: 25 abr. 2023.